



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

020/2022

Processo Administrativo: 141/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Observação: A presente inexigibilidade de licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 141/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 27 de abril de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo será regido pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 26 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referência: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde, com notória especialização devidamente comprovada.

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação da empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Vila Real, CEP 48.730-000, Conceição do Coité – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.827.971/0001-24, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Arivan Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

Arismário Barbosa Junior

DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA

Nesta.



PROPOSTA DE SERVIÇO

CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM ABORDAGEM ASSISTENCIAL, OPERACIONAL, FINANCEIRA, MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E REGULAÇÃO INFORMATIZADA.

CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conceição do Coité – BA
Abril/2022

Rua João Paulo Fragoso, n° 126 - Vila Real, CEP: 48.730-000 – Conceição do Coité/BA
E-mail: tuliocarneiro@live.com / Tel.: (75) 99161-9793
CNPJ: 40.827.971/0001-24



I - APRESENTAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo a prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde no município de Santaluz- BA, tendo como objetivos específicos:

- ✓ Fornecer suporte no gerenciamento financeiro dos blocos da saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas do Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde. Elaborar projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral Detalhado e Relatório Anual de Gestão.
- ✓ Orientar quanto aos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde e dar suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde.
- ✓ Fornecer apoio à implantação do componente municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro, organizando a atenção primária enquanto porta de entrada da rede municipal de saúde.
- ✓ Contribuir no Monitoramento dos projetos em andamento como obra de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde, projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar, redução de custos e otimização de recursos.
- ✓ Dar suporte à implantação, monitoramento e controle do E-SUS AB e prontuário eletrônico.
- ✓ Realizar apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados





TÚLIO CARNEIRO

ASSESSORIA & CONSULTORIA

pela administração, apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas; no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, Monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação, Apoio na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde.

- ✓ Prestar suporte aos serviços de média e alta complexidade, visando a efetividade da assistência e sustentabilidade financeira.
- ✓ Prestar suporte na elaboração das medidas de enfrentamento a pandemia ocasionada pela Covid-19 e outros quando necessário, realizando o monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde.
- ✓ Prestar suporte nas ações da Vigilância Sanitária e elaboração do Código Sanitário Municipal;
- ✓ Prestar suporte a contabilidade através do esclarecimento do blocos de custeio e dados dos empenhos;
- ✓ Prestar suporte a procuradoria jurídica, fornecendo informações de cunho técnico da saúde;
- ✓ Prestar suporte a licitação com produção de justificativas técnicas;

II – FORMATO DE EXECUÇÃO

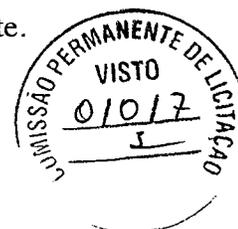
Os serviços serão executados por profissionais técnicos designados pela Túlio Carneiro Assessoria e Consultoria sem gerar qualquer vínculo empregatício com o contratante.

Via de regra, a contratada desenvolverá os trabalhos na modalidade presencial por 32 horas semanais e a distância por 8 horas semanais. No entanto, em situações emergenciais, a empresa poderá, havendo disponibilidade, ser acionada para suporte remoto, por meio de recursos como e-mail, chat ou telefone sem geração de custos adicionais ao contratante.

Rua João Paulo Fragoso, n° 126 - Vila Real, CEP: 48.730-000 – Conceição do Coité/BA

E-mail: tulio Carneiro@live.com / Tel.: (75) 99161-9793

CNPJ: 40.827.971/0001-24



III – RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

Ao final de cada mês, a contratada fornecerá relatórios descritivos das atividades realizadas com as devidas comprovações, com vistas a assegurar transparência dos serviços prestados. Os mesmos serão assinados manual ou digitalmente (via certificado digital) pelo profissional responsável e enviados via e-mail ao contratante ou fisicamente.

III – PROPOSTA CONTRATUAL

III.I – VIGÊNCIA

Contrato firmado pelo período mínimo de 07 meses.

III.II – INVESTIMENTO

Os serviços de assessoria e consultoria ora propostos serão remunerados com pagamentos mensais fixos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

No valor proposto, já estão inclusas as despesas com deslocamentos, alimentação, postagens de documentos e demais diligências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados.

IV – VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 90 dias

Conceição do Coité-BA, 13 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

Túlio Carneiro Lima
Representante Legal



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 40.827.971/0001-24

Razão social: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nome fantasia: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060104331232531902
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051304172813518401
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402522188147834
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040503292295361932
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031703035027442690
21/02/2022	21/02/2022 a 22/03/2022	2022022101411953480203
02/02/2022	02/02/2022 a 03/03/2022	2022020214290499083972
02/01/2022	02/01/2022 a 31/01/2022	2022010202404698819807
14/12/2021	14/12/2021 a 12/01/2022	2021121403504688106667
25/11/2021	25/11/2021 a 24/12/2021	2021112503304635873401
06/11/2021	06/11/2021 a 05/12/2021	2021110603050190406236
18/10/2021	18/10/2021 a 16/11/2021	2021101802465123507596
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092903400765226737
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091003320673658242
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082203010942520327
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080303203102463962
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041603473310913738
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032804543656449949
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030903484952786419
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021815572238748842

Resultado da consulta em 03/06/2022 09:40:01

[Voltar](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.827.971/0001-24
Razão Social: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: RUA JOAO PAULO FRAGOSO 126 / VILA REAL / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 2022040503292295361932

Informação obtida em 05/04/2022 08:52:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.827.971/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:17 do dia 01/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/06/2022.

Código de controle da certidão: **122E.02F1.E499.ACCA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221655361

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.827.971/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 34947 / 2022

Contribuinte: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 40.827.971/0001-24

Inscrição: 000985671

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 08/04/2022 às 13:09:35

Validade: 07/07/2022



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 7307 - 6545 - 6014





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.827.971/0001-24

Certidão nº: 56835217/2021

Expedição: 14/12/2021, às 19:44:31

Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.827.971/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

TULIO CARNEIRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/10/1987, DIVORCIADO, ENFERMEIRO, CPF nº 027.333.835-82, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04891206805, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO PAULO FRAGOSO, 126, VILA REAL, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48730000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e nome fantasia TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA JOAO PAULO FRAGOSO, 126, VILA REAL, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ASSESSORIA A GESTÃO HOSPITALAR; ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.

Req: 81100000209498

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021.

Protocolo 219671044 de 12/02/2021.

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/02/2021



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

TULIO CARNEIRO LIMA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) TULIO CARNEIRO LIMA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81100000209498

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219671044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/02/2021



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02733383582-TULIO CARNEIRO LIMA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81100000209498

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219871044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021
por Tiana Regila M.G de Araújo - Secretária-Geral



12/02/2021



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDADE EXATISSIMO
DITESTORIO NACIONAL
1840469759

BAHIA

ASSINADOR DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

Nome: APARECIDO LIMA

DOC. IDENTIDADE/SAC DENATRAN: 123456789 DA

CPF: 029.123.456-78 DATA NASCIMENTO: 12/10/1980

RELAÇÃO: RUA LUIZ GULIELMO LIMA, 123456789
CITY LIMA - CARTELHO

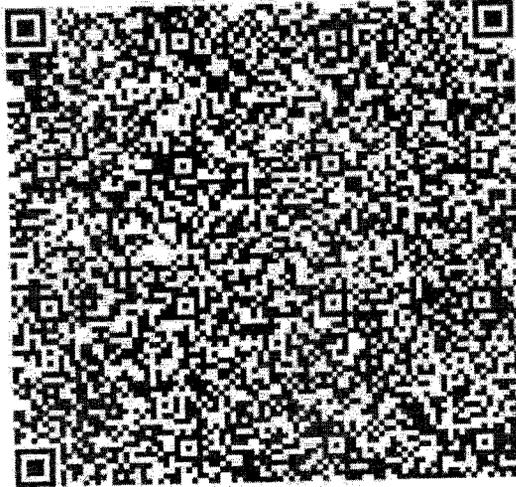
PERMISSÃO: ACE: CAS/198

ANEXOS: 00 HABILITAÇÃO: 12/10/2010

ASSINATURA DO DETENTADOR: LOCAL: DATA EMISSÃO: 12/10/2010

1840469759

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	219671044 - 12/02/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204872914
CNPJ 40.827.971/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204872914 DE 12/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 12/02/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98042612

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02733383582 - TULIO CARNEIRO LIMA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA

Ano VIII - Edição Ordinária n.º 1.530 - 03 de agosto de 2015 -Pg. 3 de 14



Portaria n.º 167
De 03 de agosto de 2015.

Nomeia Chefe de Departamento
de Agricultura Familiar e
Economia Solidária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013; Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013; e Lei Complementar n. 51, de 20 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Sra. **NUBIA DA SILVA OLIVEIRA** nomeada para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Agricultura Familiar e Economia Solidária, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária, com vencimento estabelecido em Lei.

Art. 2º - Concede a Sra. **NUBIA DA SILVA OLIVEIRA** gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o seu salário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Portaria n.º 168
De 03 de agosto de 2015.

Nomeia Assessor I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013; Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013; e Lei Complementar n. 51, de 20 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr. **TIAGO GUIMARAES MARQUES** nomeado para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com vencimento estabelecido em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Portaria n.º 169
De 03 de agosto de 2015.

Delega atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013; Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013; e Lei Complementar n. 51, de 20 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Delega o Sr. **JULIO CARNEIRO LIMA**, ocupante do cargo de Assessor V, Matrícula 10979/1, na Secretaria Municipal de Saúde, atribuições para Gerenciar as ações da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA



Ano VIII - Edição Ordinária n.º 1.502 - 16 de junho de 2015 -Pg. 2 de 8

Decreto n.º 1770
De 16 de junho de 2015.

Decreta vacância de cargo público em virtude de aposentadoria tempo de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, bem como diante da previsão contida no artigo 47, VI, da Lei Municipal n.º 133 de 23 dezembro de 1996:

CONSIDERANDO a Comunicação de Decisão da Previdência Social,

CONSIDERANDO o Benefício n.º 166.861.377-5, de Aposentadoria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, em decorrência da aposentadoria do Servidor PAULO ROBERTO REIS MORENO, matrícula n.º 8700/1, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria junto a Previdência Social/INSS, com vigência a partir de 07/05/2013.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a data de 07 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de junho de 2015.*

*Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal*

Portaria n.º 133
De 16 de junho de 2015.

Revoga Portaria 589, de 26 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n.º 589, de 26 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de junho de 2015.*

*Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal*

Portaria n.º 134
De 16 de junho de 2015.

Dispõe sobre local de trabalho de servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Tullio Carneiro Lima, matrícula n.º 10979/1, Assessor V, lotado na Secretaria de Saúde, para exercer suas atribuições junto ao Departamento de Avaliação, Regulação, Controle e Auditoria.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º, da Portaria n.º 733 de 09 de junho de 2013.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

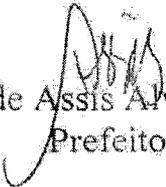
*Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de junho de 2015.*

*Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal*



TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de janeiro de dois mil e treze, no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Bahia, o Sr. TÚLIO CARNEIRO LIMA nomeado pela Portaria n. 375, de 09 de janeiro de 2013, após comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral e serviço militar, declarar encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente, e apresentar declaração de bens, que integra o presente termo, foi declarado empossado na Função Coordenador de PSF. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Prefeito e pela empossada.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito

~~Túlio Carneiro Lima~~
~~Coordenador de PSF~~



TERMO DE POSSE

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Bahia, o Sr. TÚLIO CARNEIRO LIMA, nomeado pela Portaria n. 011, de 14 de janeiro de 2020, após comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral e Serviço Militar, declarar encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente, e apresentar declaração de bens, que integra o presente termo, foi declarado empossado no cargo de Assessor V. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Prefeito e pelo empossado.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal


TÚLIO CARNEIRO LIMA
Assessor V





Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Portaria nº 466
De 01 de agosto de 2017.

Publicado no Diário
Oficial em 01/2017
Ballim
Assinatura

Nomeia Secretário Municipal de
Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. TÚLIO CARNEIRO LIMA, do cargo de provimento em comissão de Assessor V, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Sr. TÚLIO CARNEIRO LIMA nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, com subsídio estabelecido em Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 01 de agosto de 2017.

Am
Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Bahia, o Sr. TULIO CARNEIRO LIMA, nomeado pela Portaria n. 466, de 01 de agosto de 2017, após comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral e serviço militar, declarar encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente, e apresentar declaração de bens, que integra o presente termo, foi declarado empossado no cargo de Secretário Municipal de Saúde. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Prefeito e pelo empossado.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal


TULIO CARNEIRO LIMA
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 40.827.971/0001-24, localizada na Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Bairro Vila Real, CEP 48.730-000, Conceição do Coité/BA, possui competência técnica na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão em serviços de saúde, a qual já prestou serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz no período de 22/03/2021 a 31/12/2021 apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

Santaluz/BA, 04 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

ARIVAN CARDOSO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal N° 448/2021





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente a Senhora Francisca Maria Bezerra dos Santos – Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, vem, **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP002/2021**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da Empresa: **F B ACESSORIA TÉCNICA LTDA** é declarada vencedora com Valor Global de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**.

Ao setor competente para providências cabíveis.

Nova Russas/CE, 16 de agosto de 2021

Francisca Maria Bezerra dos Santos
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde





UNIJORGE

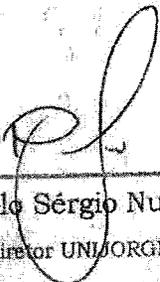
CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

A Reitora do Centro Universitário Jorge Amado,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem
em 07 de agosto de 2010, confere o título de

Bacharel em Enfermagem a
Túlio Carneiro Lima

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 06 de outubro de 1987,
filho de Walter Luiz Oliveira Lima e Etnã Lopes Carneiro, RG nº 06055399-52 – SSP-BA,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Salvador, 26 de janeiro de 2011



Paulo Sérgio Nunes Costa
Diretor UNIJORGE Salvador



Túlio Carneiro Lima
Diplomado



Paloma Santana Modesto
Reitora

EXAMINANTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21/8
5



XXXV
CONGRESSO NACIONAL
de secretarias municipais de saúde

Realizado em Brasília - DF, de 02 a 05 de julho de 2019

Diálogos no cotidiano do SUS



Certificamos que **TÚLIO CARNEIRO LIMA, CPF: 027.333.835-82** participou do XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, realizados entre os dias 02 a 05 de julho de 2019, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília - DF, na qualidade de CONGRESSISTA.

Mauro Guimarães Junqueira
Presidente do XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde





**7º CONGRESSO DE
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
DE SAÚDE DA BAHIA**

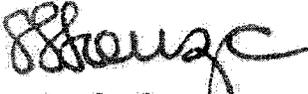


CERTIFICADO

O Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia (COSEMS/BA) confere a Túlio Carneiro Lima

o certificado de comparecimento ao 7º Congresso Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia - Governança, Regionalização e Financiamento, realizado nos dias 23 e 24 de julho de 2019, no auditório da União dos Municípios da Bahia (UPB), em Salvador.

Salvador, 24 de julho de 2019


Stela Souza
PRESIDENTE DO COSEMS/BA

O SUS E SEU SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

De 26 a 30 de novembro de 2016 - Salvador/BA

www.simbravisa.com.br



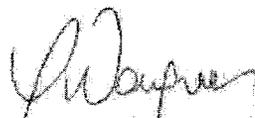
CERTIFICADO

Certificamos que

TÚLIO CARNEIRO LIMA

participou do "7º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária", realizado de 26 a 30 de novembro de 2016 na Othon Palace - Salvador em SALVADOR/BA.

SALVADOR, 30 de novembro de 2016

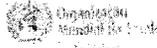
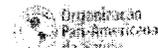

Gastão Wagner de Sousa Campos
Presidente da Abrasco


Gisella X. Santarà
Presidente do 7º SIMBRAVISA

Realização



Apoio



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária



MINISTÉRIO DA SAÚDE





Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

TULIO CARNEIRO LIMA

Concluiu o **SEMINÁRIO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO
ÂMBITO DA SAÚDE**, Ministrada pelo Ministro Benjamin
Zymle, os Auditores Federais Antônio França e Thiago
Zagatto e os Consultores e Especialistas em Licitações
Marla Oliveira e Railson Pinho com 16 horas,
nos dias 02 e 03 de Março de 2020.

Salvador, 03 de Março de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO
VISTO
01/3/13
5



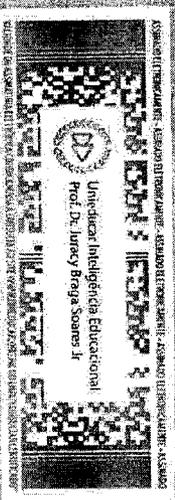
CERTIFICADO

Certificamos que
TULIO CARNEIRO LIMA

concluiu com aproveitamento o curso
de Saúde e a Constituição Federal - O Sistema SUS em Estudo - Gratuito
no período de 24/02/2021 a 25/02/2021,
com carga horária de 4 horas.

Certificado registrado na Unieducar sob nº 202102252892320.16142668659

Brasil - Fortaleza (CE), 25 de fevereiro de 2021





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



CERTIFICADO

Certificamos que *Tulio Carmo Lima* participou do Curso de Vigilância da Pós - Comercialização realizado pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA, nos dias 08 e 09 de setembro de 2015 com carga horária de 16 horas.

Feira de Santana /BA 09 de setembro de 2015

Emília Sena
Emília Sena
Coordenadora

Rivia Barros
Rivia Barros
Diretora

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da
Fundação Getúlio Vargas, confere a

TULLIO CARNEIRO LIMA

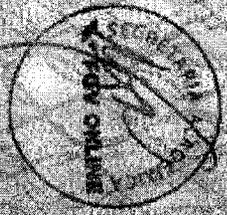
declaração de participação no curso autoinstrucional

O SISTEMA DE SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Nível de Atualização, com 1 hora(s).

Rio de Janeiro, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

FGV Online



sig/1094606121079/CW/SIPEAD:00-1





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

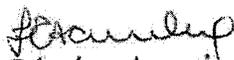


CERTIFICADO

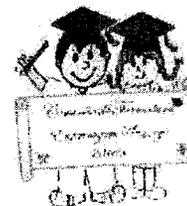
Certificamos que Túlio Carmo Lima
participou do Curso de Noções Básicas em Controle de Infecção Hospitalar, no
período de 19 a 21 de novembro de 2013, com carga horária de 24h.

Salvador/BA 21 de novembro de 2013


Emília de Santana Sena
Coordenadora/CSE


Ita de Cácia Aguiar Cunha
Diretora

Certificado



Certificamos que *Túlio Carneiro Lima*, participou do *Curso Sala de Vacina*, ministrado pela enfermeira *Carla Lima Alves*, com carga horária de *10 (dez) horas*.

Salvador, 06 de Junho de 2009.


Davi Conceição Reis

Presidente da Comissão de Formatura

Enfermagem 2010.1


Prof.ª Maria Rita Oliveira Oliveira

Coordenadora do Curso de Enfermagem

Unijorge


Enf.ª Carla Lima Alves

Instrutora



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RH

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP

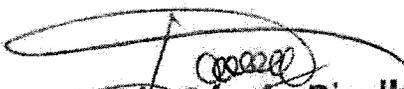
CERTIFICADO

Certifico que **Túlio Carneiro Lima** participou da Semana de Enfermagem e Serviço Social do Hospital Manoel Victorino, no período de 10 a 14 de maio como ouvinte dos Mini-Cursos: Curativos e Rotinas no Pré e Pós-Operatório em Traumatologia, com a carga horária de 08 (oito) horas.

Salvador, 14 de maio de 2010


Silene Chacra
 NEP
 Coordenadora de Educação
 Cad.: 191260


Catarina Coelho Marques
 Departamento RH
 Chefe de Dept. de Recursos Humanos
 Cad.: 19.328.359-1
 H.M.V


Paulo Sergio Bicalho
 Diretor Geral
 Paulo S. Bicalho
 Diretor Geral



CERTIFICADO

Certificamos que o(a) aluno(a)

Thilim Carmeilo Lima

participou da Oficina de "Feridas e Ostomias: Técnicas e Tratamentos", durante a IV Semana de Enfermagem, realizada pelo Diretório Acadêmico de Enfermagem, no Centro Universitário Jorge Amado, dias 13 e 14 de Maio de 2009, com carga horária de 10 horas.

Salvador, 15 de Maio de 2009.



Adriano O. Santos

Adriano Oliveira Santos
Presidente D.A. Enfermagem UNIJORGE

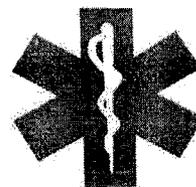
Maria Rita de Oliveira e Oliveira

Maria Rita de Oliveira e Oliveira
Coordenação de Enfermagem





Projeto
Salvar Vidas



Ensinando a Salvar Vidas

Certificado



conferido a

TÚLIO CARNEIRO LIMA

pela participação

no

Treinamento em Primeiros Socorros

24 horas

Francisco
Borges
em

26 a 31 de maio de 2008

na Faculdade Jorge Amado - Salvador - Ba



Francisco José dos Santos Borges
Coordenador de Treinamento

Manoel Aiex Lima dos Reis
Coordenador Técnico de Resgate

Força e Honra

www.franciscoborges.com

francisco.borges@franciscoborges.com



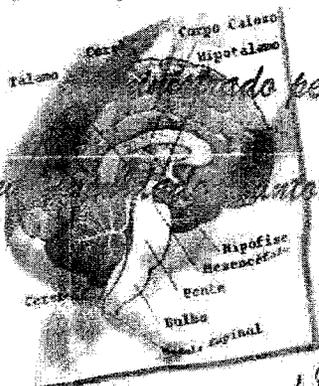
CERTIFICADO

Certificamos que Tales Curioso Lima

participou do curso de neuro anatomia, neuro fisiologia e neurologia,

ministrado pelo professor Fabricio Ribeiro Araújo realizado
em Santo Antônio, no período de outubro a dezembro de 2007.

com carga horária de 50h.



Neilton da Silva Fuzza
Diretor

Fabricio Ribeiro Araújo
Professor



NEWS CENTER INFORMATICA

CERTIFICADO CURSO PROFISSIONALIZANTE EM INFORMATICA

O DIRETOR DA NEWS CENTER, Escola de informática confere a

Tulio Carneiro Lima, Filho (a) de Walter Luiz Oliveira Lima

e Etina Lopes Carneiro, nacionalidade Brasileiro (a),

natural de Conceição do Coité, Estado da BA nascido (a) em 06/10/1987 o presente

CERTIFICADO de conclusão, tendo em vista termos de sua aprovação em todos os

cursos especializados em: Windows Me, Digitação, Word 2000, Excel 2000, Access 2000,

Aplicativos Comerciais 2000, Publisher 2000, Corel Draw 10, Page Maker, e.b.e internet.

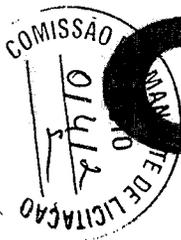
Ministrado durante o período de 23/04/2002 a 28/02/2003, com a duração

média de 150 horas, atingindo a média geral 9,12

Conceição do Coité, 28 de Fevereiro de 2003

Aluno (a) Concluinte

Diretora





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria jurídica em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

2.2. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e*





burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 001/2022, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.1. No que diz respeito a **JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 001/2022 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- Fornecer suporte no gerenciamento financeiro dos blocos da saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas do Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde. Elaborar projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral Detalhado e Relatório Anual de Gestão;

- Orientar quanto aos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde e dar suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;

- Fornecer apoio à implantação do componente municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro, organizando a atenção primária enquanto porta de entrada da rede municipal de saúde;

- Contribuir no Monitoramento dos projetos em andamento como obra de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde, projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar, redução de custos e otimização de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- Dar suporte à implantação, monitoramento e controle do E-SUS AB e prontuário eletrônico;
- Realizar apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados pela administração, apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas; no planejamento estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI - Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, Monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação, Apoio na elaboração do PGRSS - Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde;
- Prestar suporte aos serviços de média e alta complexidade, visando a efetividade da assistência e sustentabilidade financeira;
- Prestar suporte na elaboração das medidas de enfrentamento a pandemia ocasionada pela Covid-19 e outros quando necessário, realizando o monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde;
- Prestar suporte nas ações da Vigilância Sanitária e elaboração do Código Sanitário Municipal;
- Prestar suporte a contabilidade através do esclarecimento do blocos de custeio e dados dos empenhos;
- Prestar suporte a procuradoria jurídica, fornecendo informações de cunho técnico da saúde;
- Prestar suporte a licitação com produção de justificativas técnicas;

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

6.5. Os Serviços deverão ser executados no município de Santaluz/BA, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (09 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM ABORDAGEM ASSISTENCIAL, OPERACIONAL, FINANCEIRA, MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E REGULAÇÃO INFORMATIZADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA.	Meses	07	R\$ 10.000,00	R\$70.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$70.000,00

O valor estimado da contratação é de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.3. 8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.



9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.827.971/0001-24**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2022.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 15.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 15.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;



16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 001/2022;
- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório;



19. DO REAJUSTE

- 19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

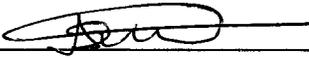
19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento;

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz – BA, em 26 de abril de 2022.


Arivan Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 27 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 26 de abril de 2022, solicitando contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Ratifico a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal de Santaluz – BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 28 de abril de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Processo administrativo: 141/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente à reserva no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Atenciosamente,


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz – BA, 29 de abril de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 141/2022

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 11.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35
FONTE DE RECURSOS: 02

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Setor de Contabilidade
Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 020/2022

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratada detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.827.971/0001-24**, apresentado toda documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

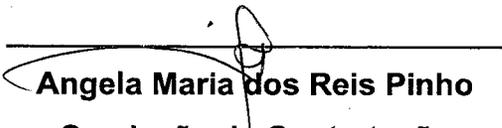


de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz – BA, 02 de maio de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 432/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 432 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ERRATA NO DECRETO DE Nº 430 E ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, altera o Decreto de Nº 430 e:

DECRETA

Art. 1º - Alteração do **Artigo 1º do DECRETO DE Nº 430** que instituiu a Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuaria nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor:

Art. 2º - A Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuará nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor, passará a ser composta pelos nomeados abaixo, da seguinte forma:

1. **ÂNGELA MARA DOS REIS PINHO**, cargo de **PRESIDENTE**;
2. **JACKSON DA SILVA AVELINO**, cargo de **MEMBRO**;
3. **MAICON DA SILVA NASCIMENTO**, cargo de **MEMBRO**;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 16 de junho de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 02 de maio de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Processo Administrativo: 141/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Escritório **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, inscrita na OAB/XX sob o nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0XX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº XXX/2022 e inexigibilidade de licitação XX/20XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/20XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

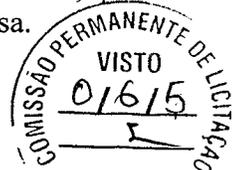
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PARECER JURÍDICO Nº 122/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.827.971/0001-24, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santaluz-BA. A solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade”.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a complexidade da gestão em serviços de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada requer pessoal técnico, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



preparado para responder as demandas, racionalizar as ações de modo a reduzir os custos, aumentar a eficiência, maximizar a utilização dos recursos, exercer controle com ferramentas que o façam eficaz, potencializando o alcance dos programas e serviços prestados. Bem como capacitar os servidores da saúde, orientar as decisões necessárias à boa execução do plano de saúde., não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de laureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. **Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico.** É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da **especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.**

(...)

46. Portanto, os Municípios – **dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada – , tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.**

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente



No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles

Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 03 de maio de 2022.

Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município


Ananda Maria Santos Ferreira
Subprocuradora Jurídica





ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Contratado: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Prazo de Vigência: 07 (sete) meses;
05/05/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 05 de maio de 2022.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Comissão de Contratação que prevê que a inexigibilidade de licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

Contratado: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Prazo de Vigência: 07 (sete) meses;
05/05/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 05 de maio de 2022.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 141/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.459.665-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Vila Real, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité -- BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.827.971/0001-24 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Tulio Carneiro Lima**, portador da Carteira de Identidade sob nº 605539952 SSP/BA e CPF nº 027.333.835-82, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 141/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 141/2022 e inexigibilidade de licitação 020/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 05/05/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo pago em 07 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 05 de maio de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Tulio Carneiro Lima

TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75.3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 141/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.459.665-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Vila Real, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.827.971/0001-24 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Tulio Carneiro Lima**, portador da Carteira de Identidade sob nº 605539952 SSP/BA e CPF nº 027.333.835-82, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 141/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 141/2022 e inexigibilidade de licitação 020/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 05/05/2022 e encerramento em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo pago em 07 parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, “-” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 05 de maio de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Tulio Carneiro Lima

TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 05 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 141/2022. **Contrato:** 141/2022. **Contratante:** Município de Santaluz-BA. **Contratada:** TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA. **Vigência:** 05/05/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$70.000,00 (setenta mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

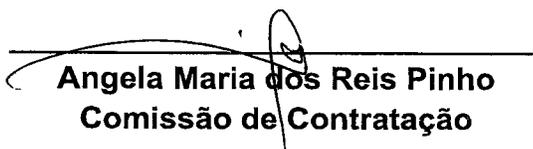
UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz – BA, 05 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 141/2022. **Contrato:** 141/2022. **Contratante:** Município de Santaluz-BA. **Contratada:** TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em gestão de serviços públicos de saúde com abordagem assistencial, operacional, financeira, manutenção de prontuário eletrônico e regulação informatizada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Santaluz-BA. **Vigência:** 05/05/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$70.000,00 (setenta mil reais). **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 02

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



1

